

PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 12/2020

LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, BARES E AFINS

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 12/2020**, destinado a **LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, BARES E AFINS**, com as seguintes disposições:

MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA TRABALHADORES E CLIENTES

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, igrejas, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- Tente dormir bem e se alimentar de forma saudável;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos **e busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
 - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde") ou alguma das Unidades de Referência para atendimento de casos de síndrome gripal do município: UBS Jairo Teixeira de Jesus (Av. Felix Pereira S/N - Centro Histórico) ou UBS Maria José S. Figueiroa/Container (Av. Marginal S/N – Eduardo Gomes). Atendimento de segunda a sexta, das 7h às 19h.
 - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 – Centro).

RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Disponibilizar aos seus clientes e trabalhadores a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada e internamente álcool líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
- Exigir de clientes e trabalhadores o uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, no ambiente de trabalho, entre trabalhadores e/ou clientes do estabelecimento. Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento de segurança entre as pessoas. Se necessário, implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima não puder ser mantida;
- Evitar aglomerações de trabalhadores e/ou clientes na entrada, saída e/ou dentro do estabelecimento. Se possível, adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e/ou alterações de jornadas para reduzir fluxos/contatos/aglomerações. Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes do estabelecimento comercial;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os trabalhadores com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos. Repetir limpeza/desinfecção no término das atividades;
- Privilegiar a ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Estabelecer horários ou setor exclusivo para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos, gestantes e/ou pessoas com doenças crônicas, evitando ao máximo a exposição destes à COVID-19;
- Adotar, sempre que possível, uma reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco;
- Se possível, implementar medidas de triagem entre trabalhadores e/ou clientes antes da entrada no estabelecimento, como aferição de temperatura corporal e/ou simples questionamento, de forma a recomendar que sintomáticos não adentrem no local e busquem imediatamente um serviço de saúde;
- Se solicitado, contribuir na divulgação de orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, incluindo informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e/ou coletivas.

MEDIDAS ESSENCIAIS PARA LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, BARES E AFINS

Além das disposições anteriores, a SMS de São Cristóvão institui as seguintes medidas:

Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- O estabelecimento comercial deverá permitir a entrada de clientes em no máximo 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e possibilitando a manutenção da distância mínima de segurança entre as pessoas. Deve-se reorganizar o ambiente, observando o espaçamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as mesas e demarcando áreas reservadas à circulação. Duplas ou grupos de até 06 pessoas que se conheçam/confiam, podem sentar juntos à mesa, se assim desejarem;
- O estabelecimento poderá estar aberto de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras. O horário de funcionamento deve ser compreendido entre 7h e 10h, em primeiro turno, e das 12h às 23h, em segundo turno;
- Para viabilizar o distanciamento entre os clientes no salão, podem ser removidas algumas mesas ou somente algumas de suas cadeiras. Na impossibilidade de inutilização, pode ser colocado um alerta ao cliente informando para não usar a mesa e/ou cadeiras ao lado;
- O atendimento em balcão deverá ser feito com a distância apropriada (pelo menos 1 metro, idealmente 2), garantindo a sinalização devida - nomeadamente através de marcas e/ou sinalização no chão;
- Afixar na entrada do estabelecimento as orientações de controle de fluxo (número máximo de pessoas que é permitido dentro do estabelecimento e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial);
- Sempre que possível, utilizar o sistema de vendas on-line e entrega domiciliar das respectivas compras (minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool em gel ou líquido 70% para higienização das mãos do colaborador antes e após a realização da entrega).

Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:

- Fica PROIBIDO o sistema *self service*, *buffet livre* e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem a entreguem a refeição, devidamente higienizados;
- Os clientes poderão remover a máscara de proteção facial unicamente/exclusivamente no momento da alimentação, devendo reutilizá-la imediatamente após a respectiva refeição/lanche. Evitar conversas durante esse curto momento sem o uso de máscaras;
- Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto e manter a frequência adequada, de acordo com a duração da etapa de pré-preparo. Deve-se seguir os critérios técnicos de legislações vigentes para higienização de hortifrúteis, superfícies, utensílios e equipamentos envolvidos no processo, bem como para descongelamento, dessalgue, cocção, resfriamento e demais etapas da cadeia produtiva de alimentos;
- Lavar com água e sabão líquido e/ou higienizar com álcool líquido 70%, diariamente e mais de uma vez ao dia, todos os balcões/mesas/bancadas, cadeiras/poltronas, vitrines/expositores, móveis/maquinários/equipamentos, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros objetos tocados com frequência por trabalhadores e/ou clientes;
- Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com álcool líquido 70% entre um atendimento e outro);
- Alimentos podem ser disponibilizados porcionados e protegidos com filme plástico ou outra proteção adequada para autosserviço (sugere-se estufas), que permita serem lacrados e que estejam devidamente identificados e dentro do prazo de validade;
- Temperos e/ou complementos devem ser disponibilizados em sachês individuais ou, quando essa opção não for possível, oferecer o produto aos clientes porcionados em recipientes (refrigerados);
- Em caso de entregas, as embalagens de transporte (térmicas popularmente conhecidas como *bags*) nunca devem ser colocadas diretamente no chão em nenhum momento, devido aos riscos de contaminação. Ideal verificar a integridade da *bag* e sua condição de higiene antes da entrega. Recomenda-se sempre o uso de embalagem externa (secundária) para proteção extra do invólucro principal que conterá o alimento;
- Priorizar a ventilação natural, mantendo janelas e/ou portas abertas para ciclagem/renovação do ar ambiente;
- Não reutilizar o mesmo pano, antes de sua devida lavagem, para a limpeza das superfícies e/ou objetos;
- Preferir pagamentos por cartão, disponibilizando álcool 70% líquido para desinfecção da máquina a cada transação. Ao receber pagamento em dinheiro ou cheque, o profissional deverá acondicioná-lo e higienizar as mãos com álcool em gel 70% imediatamente depois;

- Retirar das áreas comuns quaisquer itens que não essenciais e que poderiam ser manuseados de forma compartilhada, tais como controles remotos, entre outros;
- Se possível, fornecer, quando necessário, máscaras de proteção facial aos funcionários e/ou clientes que ingressarem no local, assim como copos descartáveis de uso individualizado;
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade;

Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo funcionário com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

Fiquem atentos!

- Os borrifadores de álcool 70% abastecidos não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradores de calor, pois podem ocasionar incêndios.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES. **Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES pós COVID-19**. São Paulo: ANR, 2020. Disponível em: <https://www.anrbrasil.org.br/new/boaspraticas/ProtocolodeBoasPraticas.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Orientações para manejo de pacientes com COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o-esManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020**. Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020**. Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-005.2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020**. Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020**. Atualiza medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020**. Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020.

PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916
Fernanda Rodrigues de Santana Góes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE